

PROJETO DE LEI Nº. 3.193

**ESTIMA A RECEITA E FIXAA DESPESA
PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO E 2026.**

Art. 1º-O Orçamento-Programa do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2026, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 427.452.800,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º-A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

I- Receitas Correntes - R\$ 427.452.800,00

a) - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 123.997.000,00
b) - Contribuições	R\$ 4.732.000,00
c) - Receita Patrimonial	R\$ 2.085.000,00
d) - Transferências Correntes	R\$ 331.840.000,00
e) - Outras Receitas Correntes	R\$ 3.027.000,00
f) - Dedução para o FUNDEB	R\$ 38.228.200,00

II - RECEITA TOTAL R\$427.452.800,00

Art.3º - A Despesa desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

I - Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

a) Despesas Correntes - R\$ 382.196.800,00

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 166.459.400,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 500.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 215.237.400,00

b) Despesas de Capital - R\$ 45.256.000,00

1 - Investimentos	R\$ 7.741.000,00
2 - Amortização / refinanciamento da dívida	R\$ 36.715.000,00

c) Reserva de Contingência R\$

9-Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
---------------------------	----------------

DESPESA TOTAL

R\$ 427.452.800,00

II-Despesa por Instituição:

a) Despesa por Órgãos:

1 - Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$ 13.757.000,00
2 - Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$ 413.695.800,00

DESPESA TOTAL**R\$ 427.452.800,00****II – Despesa por Função de Governo:****a) Orçamento Fiscal - R\$ 301.516.300,00**

1 - Legislativa	R\$ 13.447.000,00
4 - Administração	R\$ 27.309.000,00
6 - Segurança Pública	R\$ 12.583.000,00
12 - Educação	R\$ 150.119.300,00
13 - Cultura	R\$ 5.122.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 24.116.000,00
16 - Habitação	R\$ 1.316.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 23.220.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 3.929.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 39.555.000,00
99 - Reservas	R\$ 800.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social - R\$125.936.500,00

8 - Assistência Social	R\$ 13.356.000,00
9 - Previdência Social	R\$ 310.000,00
10 - Saúde	R\$ 112.270.500,00

DESPESA TOTAL**R\$ 427.452.800,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo a utilização dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

§ 4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II - às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Demonstração da Receita e Despesa - Anexo 1 da Lei 4.320/64;

II - Receita Segundo as Naturezas - Resumo Geral da Receita - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

III - Estudo e Estimativa da Receita;

IV - Despesa Segundo as Naturezas e Categorias Econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

V - Despesa por Unidades Orçamentárias - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

VI - Despesa por Programa de Trabalho - Anexo 6 da Lei 4.320/64;

VII - Despesa por Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei 4.320;

VIII - Despesa por Funções e Programas de Governo;

IX - Despesa por Funções - Anexo 9 da Lei 4.320/64;

X - Tabela Explicativa da Evolução da Receita - Lei 4.320/64;

XI - Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

XII - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - Lei 4.320/64;

XIII - Quadro do Detalhamento da Despesa;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal